

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. MOSES RODRIGUES)

Acrescenta artigo à Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, para dispor sobre as intimações por meio de aplicativos de mensagens instantâneas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 5º-A. Independentemente do cadastro de que trata o art. 2º desta lei, as intimações poderão ser feitas por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, na forma deste artigo.

§ 1º A adesão a essa forma de intimação dependerá de solicitação expressa e será facultativa à parte.

§ 2º Não será admitida essa forma de intimação para processos que tramitarem em segredo de justiça.

§ 3º O juízo utilizará número telefônico exclusivamente para essa finalidade, e a parte será contatada pelo número de telefone que indicar.

§ 4º As manifestações jurisdicionais serão encaminhadas em forma de imagem, durante o expediente forense, para o telefone indicado pela parte.

§ 5º A parte será considerada intimada caso responda à mensagem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ainda que fora do horário de expediente forense.

§ 6º Não havendo resposta no prazo estabelecido no § 5º deste artigo, será feita a intimação na forma convencional.

§ 7º Será desligada das intimações por meio de aplicativos de mensagens instantâneas a parte que:

I – deixar de responder à mensagem, no prazo estabelecido no § 5º deste artigo, por cinco vezes, consecutivas ou alternadas; ou

II – enviar textos, imagens ou vídeos com finalidade diversa da deste artigo.

§ 8º A parte que for desligada na forma do § 7º deste artigo somente poderá solicitar nova adesão após decorridos 6 (seis) meses do desligamento.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento da comunicação no mundo atual é um fato inegável. A cada dia, surgem novas formas de interação entre as pessoas, que, se não extinguem totalmente, praticamente superam o modo como nos comunicávamos antes. Hoje, em todos os campos de atuação do ser humano, o que prevalece é uma comunicação rápida e confiável.

O direito processual não pode ignorar essas mudanças, sob pena de se dissociar da realidade, deixando de atender a contento a sociedade à qual deve servir.

Nesse sentido, inspirado na Portaria Conjunta nº 01/2015, editada pelo Juizado Especial Cível Criminal de Piracanjuba, Goiás, em conjunto com a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil naquela comarca, apresentamos este projeto de lei, que visa regular a utilização de aplicativos de mensagens instantâneas para fazer intimações.

Trata-se de iniciativa do Juiz Gabriel Consigliero Lessa, segundo o qual, com a aplicação dessa forma de intimação, “*observou-se, de imediato, redução dos custos e do período de trâmite processual*”. O uso de aplicativo de mensagens instantâneas, mais especificamente o *Whatsapp*, em Piracanjuba, rendeu ao magistrado destaque no **Prêmio Inovare** de 2015, que tem como objetivo identificar, divulgar e difundir práticas que contribuam para o aprimoramento da Justiça no Brasil.

Ressaltamos que a experiência da utilização dos aplicativos de mensagens instantâneas para as intimações já é bastante difundida, e sua validade já foi reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça, que, ao julgar

Procedimento de Controle Administrativo requerido pelo mencionado magistrado, ratificou integralmente a Portaria Conjunta nº 01/2015, na qual nos inspiramos¹.

Nossa proposta é incluir artigo na Lei nº 11.419/2006, permitindo assim a utilização de aplicativos de mensagens instantâneas nos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição, com a segurança que a experiência de Piracanjuba já demonstrou. Obviamente, não fazemos menção expressa ao *Whatsapp*, o aplicativo mais difundido hoje, pois outros aplicativos poderão surgir – e certamente surgirão –, dando ainda mais agilidade e confiabilidade às comunicações.

Acreditando que, com a aprovação deste projeto, estaremos contribuindo para a celeridade da Justiça, pedimos apoio dos nobres Colegas para sua rápida tramitação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado MOSES RODRIGUES

2017-20789

¹ file:///C:/Users/P_6704/Downloads/documento_0003251-94.2016.2.00.0000_%20(1).HTML